



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

001115  
*Wenderson*

Parecer Nº 246/2023 DCI/MB/SE

Boquim, 17 de Abril de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Boquim/SE encaminha ao Departamento de Controle Interno, através da comunicação interna nº 184/2023, para análise técnica do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023 (PMB), cujo objeto é a aquisição para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para preparação de merenda escolar para os alunos da Rede Pública Municipal, através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) durante o ano letivo de 2023, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

### **I – Das Considerações Iniciais**

A modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, ora em análise, se dá em razão de utilização de recursos da União fulcro ao que dispõe o §1º do Decreto Municipal nº 104/2020.

Registre-se que esta análise está fundamentada no inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, aplicado de forma subsidiária, advertindo que este Órgão de Controle Interno não se manifestará sobre a habilitação ou inabilitação das empresas, bem como a classificação ou desclassificação das propostas, tendo em vista que é de responsabilidade do pregoeiro a liberalidade para negociar o valor das propostas e a habilitação ou não dos licitantes, com fulcro no artigo 17, inciso V do Decreto Federal n.º 10.024/2019 c/c Decreto Municipal nº 104/2020.

### **II – Da Dotação Orçamentária**

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada acostada aos autos as fls.000118,000129,000140,000151,000159,000170,000178, 000189,000200,000211.

*Wenderson*  
Wenderson Silva  
Controlador Interno Municipal

001116  
*[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

**Frise-se que por se tratar de despesa que somente será executada neste exercício de 2023 e a real necessidade de se preparar antecipadamente, considerando principalmente a continuidade dos serviços essenciais à população, este Departamento de Controle Interno atestou as mesmas a época em que a Lei Orçamentaria Anual - LOA ainda não estava aprovada, o que apenas foi concretizada no dia 28 de dezembro de 2022, desta feita as Secretaria solicitante deverá revisar/adequar as solicitações de despesa e devidos empenhos de acordo com a referida Lei de N° 1007/2022 que surtirá seus efeitos no exercício de 2023.**

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

**Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

**Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

**Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

**III – Da Publicação**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a

*[assinatura]*  
Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

001117

*Yvone*

necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu *mister* para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público. Nesse sentido, os ajustes efetivados pela Administração, fundamentados diretamente pela Lei nº 8.666/93, prevê:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da **publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

A Lei nº 10.520/02, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, por seu turno, assim dispõe:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE, utilizando de sua prerrogativa de Órgão de Controle Externo, fundamentando-se no art. 113 da Lei nº 8.666/93 que preceitua que o controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos pela LLCA será realizada pelo Tribunal de Contas, publicou a Resolução nº 260/2011, que dispõe sobre o encaminhamento por meio eletrônico de edital de licitação pelos Poderes Executivos e Legislativos Municipais ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Assim dispõem os arts. 1º e 2º da respectiva Resolução:

Art. 1º Os avisos dos editais de licitação das Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Sergipe serão encaminhadas ao Tribunal de Contas no prazo de vinte e quatro horas contados a partir da publicação, por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, do site oficial do Tribunal.

Art. 2º O não encaminhamento dos editais no prazo fixado nesta Resolução sujeitará o gestor público sanção de multa, nos termos do

Vanessa Silva Machado  
Controladora Municipal

001118  
*Usado*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 04/90 e normas correlatas à matéria, além de outras sanções previstas em lei.

Reportando-se aos autos, verifica-se, às fls.000379 a 000449 que a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso de licitação no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União, nos *sites* do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE, do Município de Boquim/SE, e do Licitanet (sistema eletrônico), conforme orientado no Parecer Jurídico n.º 079/2023 expedido pela Procurador Geral do Município Marcelo de Jesus Santos OAB-SE 5569 em 12/01/2023, e ainda o disposto no art. 20 do Decreto Municipal nº 104/2020, respeitando o interstício mínimo de 8 (oito) dias úteis entre as datas de publicação e apresentação das propostas, conforme disposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 104/2020.

#### **IV – Do Trâmite do Procedimento Licitatório**

O artigo 4.º e seus incisos da Lei n.º 10.520/02, a seguir transcrito, determina como deverá ocorrer à fase externa do pregão, senão veja:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

*Vanessa Silva Macedo*  
Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

001119

*[Handwritten signature]*

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de

*[Handwritten signature]*  
Vanessa Silva Marcondes  
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

001120

*Handwritten signature*

validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Depreende-se dos autos, às fls. 000940 a 001007, que a sessão da disputa ocorreu no dia 27 de Janeiro de 2023, às 09:48:40 comparecendo na sala de disputa virtual do sistema “LICITANET” (sistema eletrônico Licitações), as empresas identificadas na Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico acostada aos autos.

Após o encerramento do prazo para apresentação das propostas, foi iniciada a disputa de preços, ou seja, a etapa de lances no modo de disputa aberto (art. 32, I, do Decreto Municipal nº 104/2020). Encerrada esta etapa foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço, após, considerado a exequibilidade da proposta, conforme responsabilidade do pregoeiro, ficando vencedora dos lotes a empresa e respectivos itens conforme consta no termo de adjudicação.

Constam aos autos do processo às fls.001108 a 001113, Termo de Adjudicação, devidamente assinado pela Pregoeira Senhora Marilene Almeida de Menezes, demonstrando assim o resultado do Pregão analisado.

Em seguida, foi realizada pelo Pregoeiro da Disputa e sua Equipe de Apoio, a verificação quanto à compatibilidade do preço apresentado com o de mercado e o valor ofertado para esta aquisição, bem como a análise da documentação relativa à habilitação.

Destaca-se que a empresa **VITALLI DISTRIBUIDORA EIRELLI** foi vencedora dos itens 1,4,6,9, 10.13,14,24,30,31,38,40,43,44 e 47, a empresa **PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI** dos itens 2,3,5,7,18,19,20,21,22,23,29,33,35,37 e 39, a empresa **SAMUEL SANTANA DA SILVA** do item 15, e a empresa **GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** dos itens 17,26,41 e 42.

Ressalte-se que para os itens de 8,11,12,16,25,27,28,32,34,36,45 e 46 em que restaram fracassados, deverá a Comissão Permanente de Licitações juntamente com o pregoeiro e secretaria solicitante, proceder com a repetição do procedimento de forma a buscar novamente cumprir com o mandamento legal e atender o interesse público visando a oferta mais vantajosa.

*Handwritten signature*  
Vanessa Silva Menezes  
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

001121

*[Handwritten signature]*

## V – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas editalícias que tratam das obrigações e fiscalização contratual, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

**Art. 67.** A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de subsidiar a execução contratual pela secretaria solicitante deverão conter em todos os procedimentos de compra efetuada nessa administração, os seguintes documentos os quais encaminhamos como modelo: “Planilha de Acompanhamento Contratual” (ANEXO I), documento este, sem prejuízos de outros, essenciais à aprovação por este órgão de controle quando da solicitação da despesa e/ou da liquidação da despesa.

Ademais orientamos, que caberá ao secretário da respectiva e/ou as nutricionistas atestar as notas fiscais bem como estes serão responsáveis pelo acompanhamento e controle da planilha de fornecimento e saldo, bem como a fiscalização contratual, e estes deverão serem designados mediante portaria de gestor e fiscal do contrato. Ressalta-se que preferencialmente o fiscal deve possuir conhecimento da área demandada.

*[Handwritten signature]*  
Valéria Silva Marinho  
Controladora Municipal

001122  
*Ribeiro*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

## **VI – Das apurações e recomendações**

Apesar do procedimento licitatório em análise estar, em tese, documentalmente completo, verifica-se que a fase externa de disputa e lances apresentaram pontos que merecem destaque e esclarecimentos.

Verifica-se que o processo iniciou-se em novembro de 2022 pela real necessidade de se preparar antecipadamente o procedimento licitatório, considerando principalmente a continuidade dos serviços essenciais à população, entretanto observa-se que houve de fato o início deu-se em janeiro de 2023, sendo necessário apresentar justificativa para trazer maior clareza ao procedimento em função do lapso temporal.

Posteriormente, em uma leitura dinâmica realizada na referida ata de sessão pública, observamos que a sessão foi encerrada no dia 27/01/2023 para reabertura no dia 01/02/2023 em razão de inconsistências em alguns itens tanto na descrição e em valores sendo encaminhado para o setor técnico para que se emita parecer acerca destes produtos, conforme colocado pela pregoeira condutora do certame. Posteriormente observa-se que a mesma ponderou que:” o itens 25,27, e 45 seriam cancelados por erro na especificação e as solicitações não são de responsabilidades da CPL, será ajustado para posterior licitação”.

Neste sentido foi colacionado aos autos do processo o memorando nº 042/2023 expedido em 30/01/2023 pela secretária de Educação Cleidenaide Ferreira Silva encaminhando o ofício de nº 002/2023 expedido em 30/01/2023 pelo departamento de alimentação e nutrição através da Nutricionista Bianca de Souza Santos CRN 5013, conforme verifica-se as fls.000450 a 000451. Entretanto não foi colacionado aos autos do procedimento quaisquer tipos de documento relacionados aos pontos destacados, encaminhados a secretaria responsável por meio da CPL, em razão disso solicitamos que sejam inclusos no procedimento para trazer maior clareza ao procedimento.

Destaca-se ainda que não foi colacionado aos autos do procedimento quaisquer tipos de documento demonstrando ciência por parte do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, acerca da realização do procedimento licitatório para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar no ano de 2023, sendo solicitamos que sejam inclusos no procedimento para demonstrar ciência por parte do parte do CAE.

Ademais observa-se às fls.000739 que no dia 15 de fevereiro de 2023 foi expedida a comunicação interna nº 109/2023 por meio Pregoeira Marilene Almeida de Menezes ao

*Vanessa Silva*  
Vanessa Silva  
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

001123

*Ribeiro*

contador e Secretário Adjunto de Administração e Finanças José Paulo Bispo Dórea dos Santos em razão do encaminhamento de planilha de custos e notas de compras das empresas **JL ALIMENTOS, VITALI, LH INDÚSTRIA E PROJETT**, para análise e emissão de parecer técnico consultivo. Neste sentido por meio do memorando nº 025/2023 de expedido em 23 de fevereiro de 2023, o srº José Paulo Bispo Dórea dos Santos em razão da empresa **JL ALIMENTOS E SERVICOS EIRELLI**, concluiu sua análise ponderando que:

*“Ante o exposto, opinamos no sentido de que o caminho mais viável seria a desclassificação da empresa em questão fulcro ao que dispõe o item 7 do edital c/c art.48 ,II, da LLCA, considerando que a análise da composição de preços restou prejudicada por não apresentarem condições cronológicas e concretas que fossem capazes de averiguar a exequibilidade de preços praticados pela empresa em questão, bem como que os preços praticados no ano anterior demonstram disparidades absurdas, advertindo que a competência e atribuições da decisão a ser tomada é do pregoeiro, conforme determinações legais ,sem prejuízo das sanções que deverão ser apuradas em desfavor da empresa por ocasionar tumulto e desordem ao procedimento licitatório quando, por meio da inexequibilidade ,há a frustração da licitação e ocasiona inestimáveis prejuízos à coletividade”.*

Frise-se que no que se refere-se a JL ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI os itens em análise foram 3,2,5,6,10,13,17,19,21,22,23,30,31,33,38,41,42,44 e 47, conforme verifica-se as fls. 000740 a 000750.

Quanto a empresa **VITALI DISTRIBUIDORA EIRELLI**, por meio do memorando nº 026/2023 de expedido em 23 de fevereiro de 2023, o srº José Paulo Bispo Dórea dos Santos, concluiu sua análise ponderando que:

*“ Ante o exposto, opinamos no sentido de que o caminho mais viável seria a desclassificação da empresa em questão fulcro ao que dispõe o item 7 do edital c/c art.48 ,II, da LLCA, considerando que a análise da composição de preços restou prejudicada por não apresentarem condições cronológicas e concretas que fossem capazes de averiguar a exequibilidade de preços praticados pela empresa em questão, bem como que os preços praticados no ano anterior demonstram disparidades absurdas, advertindo que a competência e atribuições da decisão a ser tomada é do pregoeiro, conforme determinações legais ,sem prejuízo das sanções que deverão ser apuradas em desfavor da empresa por ocasionar tumulto e desordem ao procedimento licitatório quando, por meio da*

*José Paulo Bispo Dórea*  
Secretário Adjunto de Administração e Finanças  
Município de Boquim

001124

*R. Dórea*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

*inexequibilidade ,há a frustração da licitação e ocasiona inestimáveis prejuízos à coletividade”.*

Destaca-se que no que se refere-se a VITALLI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELLI os itens em análise foram 20,28,35,36,14,15,34,39 e 40, conforme verifica-se as fls. 000751 a 000768.

No que diz respeito a empresa **LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI**, através do memorando nº 027/2023 de expedido em 23 de fevereiro de 2023, o srº José Paulo Bispo Dórea dos Santos, concluiu sua análise ponderando que:

*“ Ante o exposto, opinamos no sentido de que o caminho mais viável seria a desclassificação da empresa em questão fulcro ao que dispõe o item 7 do edital c/c art.48 ,II, da LLCA, considerando que a análise da composição de preços restou prejudicada por não apresentarem comprovações de preços em 05 itens ,e não haver condições concretas que fossem capazes de averiguar a exequibilidade de preços praticados pela empresa em questão, bem como que os preços praticados no ano anterior demonstram disparidades absurdas, advertindo que a competência e atribuições da decisão a ser tomada é do pregoeiro, conforme determinações legais ,sem prejuízo das sanções que deverão ser apuradas em desfavor da empresa por ocasionar tumulto e desordem ao procedimento licitatório quando, por meio da inexequibilidade ,há a frustração da licitação e ocasiona inestimáveis prejuízos à coletividade”.*

Ressalta-se que no que se refere-se a LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI os itens em análise foram 16,7, 1,4,18,26,29 e 43, conforme acostado as fls. 000769 a 000774.

Já em razão da empresa **PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELLI**, através do memorando nº 028/2023 de expedido em 23 de fevereiro de 2023, o srº José Paulo Bispo Dórea dos Santos, concluiu sua análise ponderando que:

*“ Ante o exposto, opinamos no sentido de que o caminho mais viável seria a desclassificação da empresa em questão fulcro ao que dispõe o item 7 do edital c/c art.48 ,II, da LLCA, considerando que a análise da composição de preços restou prejudicada por não apresentarem condições cronológicas e concretas que fossem capazes de averiguar a exequibilidade de preços praticados pela empresa em questão, bem como que os preços praticados no ano anterior demonstram disparidades absurdas, a exceção do item 8. Advertindo que a competência e atribuições da decisão a ser tomada é do pregoeiro, conforme determinações legais, sem prejuízo das sanções que deverão ser apuradas em*

*Vanessa Silva Moraes*  
*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

001125

*Relevo*

*desfavor da empresa por ocasionar tumulto e desordem ao procedimento licitatório quando, por meio da inexecuibilidade, há a frustração da licitação e ocasiona inestimáveis prejuízos à coletividade”.*

Salienta-se que no que se refere-se a PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRLLI ME os itens em análise foram 1,11,12,8,9 e 24, conforme acostado as fls. 000775 a 000784.

Nesse quesito destaca-se que após a homologação do certame, orientamos que deverá ser encaminhado o procedimento à Comissão Administrativa das Infrações de Fornecedores-CAIF, para que no tocante as sanções possam ser apuradas em desfavor das empresas acima supracitadas por ocasionar tumulto e desordem ao procedimento licitatório em epigrafe, uma vez que já fora orientado também conforme observa-se na conclusão das análises da planilhas de composição de custos e notas fiscais, acima supracitados pelo Secretário Adjunto de Administração e Finanças srº José Paulo Bispo Dórea dos Santos.

Quanto as análise técnica da amostras dos gêneros alimentícios frisa-se que todas foram realizadas por meio do Departamento de Alimentação e Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através das Nutricionistas Bianca de Souza Santos CRN 5013, Wanessa Monteiro Passos CRN 4968 e Ilmara de Jesus Oliveira CRN 18268, conforme acostado aos autos do processos as fls. 000785 a 000791, 00812 a 000814, 000826 a 000827, 000840,000854 a 000856, 000878 a 000879 e 000894.

Por fim em razão do que foi exposto, entendemos que se faz necessário que a pregoeira condutora do certame acoste aos autos deste procedimento esclarecimentos, documentos e justificativas, conforme pontos destacados neste capítulo, no sentido de trazer maior transparência a este procedimento e não trazer características de falhas que possam macular este Pregão, passíveis de apuração de responsabilidade e consequente punibilidade, bem como que após esta análise seja decidido pela homologação ou não do procedimento.

## **VII – Das Considerações gerais e recomendações**

Deverá a secretaria solicitante justificar a necessidade de contratação e solicitar autorização prévia e expressa do chefe do poder executivo municipal.

Ademais recomendamos a verificação das seguintes situações como sendo imprescindíveis para fins de homologação do certame:

*Wanessa Silva*  
Controladora Municipal

001126

*R. Macedo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

- Manutenção das mesmas condições de habilitação jurídico-fiscal durante todo o procedimento, conforme art. 55, XIII da LLCA.
- Autenticar toda documentação em cópia (cartório ou “confere com
- Original”);
- Revisão geral do processo para colher assinaturas que porventura esteja faltante;
- Atentar-se as orientações expressas no parecer jurídico.

### VIII– Da Conclusão

Ante o exposto, opina o Departamento Municipal de Controle Interno **favoravelmente** à homologação do procedimento licitatório, desde que observadas as recomendações encimadas, devendo os autos do processo ser encaminhado à Autoridade Superior para decidir sobre a homologação, ou não, do certame.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

  
Vanessa Silva Macedo  
Controladora Municipal  
Decreto nº 010/2021